



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 001/92
DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências

MILTON DAMACENO LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA APROVOU O SEGUINTE ANTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Angélica-MS, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 81.421.596,84 (oitenta e um milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros, e oitenta e quatro centavos), atualizados até 30.09.91, com as devidas correções até a data de formalização do parcelamento.

Artigo 2º - Para Garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogada a Lei nº 298/91, de 22 de Outubro de 1991
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de An-